



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2021**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (PROCESSO 19.00.6300.0000533/2025-45)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 85.240.869/0001-66, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 16, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-030, neste ato representada por **ALCIDES DE BRIDA NETO**, CPF nº XXX.392.709-XX, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.6300.0001253/2021-17 e 19.00.6300.0000533/2025-45, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 15/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Promover, em caráter excepcional, o reconhecimento de dívida pelo CNMP, bem como a devida quitação pelo pagamento dos quantitativos efetivamente executados à época dos fatos pela Contratada, conforme tabela abaixo:

<b>Período</b>	<b>Quantitativo Contratado</b>	<b>Quantitativo Executado</b>	<b>Percentual (%)</b>
8/2021 a 7/2022	20.712	22.135	6,87
8/2022 a 7/2022	20.712	24.174	16,71
8/2023 a 7/2023	20.712	25.396	22,61
8/2024 a 7/2025	20.712	26.507	27,98
<b>Total</b>	<b>82.848</b>	<b>98.212</b>	<b>18,54</b>

II – Acrescer o valor do Contrato CNMP nº 27/2021, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos art. 65, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Onze do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

O valor estimado do Contrato CNMP nº 27/2021 passa a ser de R\$ 441.942,30 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme o quadro abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 27/2021 - TA 7				
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Unidade de Serviço Técnico - UST	R\$ 17,07	25.890	R\$ 441.942,30

Parágrafo Primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 88.388,46 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao acréscimo contratual.

Parágrafo Segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2026, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33904010 (Suporte a Usuários de TIC).

Parágrafo Terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2026NE000038. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 22.097,12 (vinte e dois mil, noventa e sete reais e doze centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original

### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONTRATANTE

ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, **Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho**, **Ordenadora de Despesa**, em 20/02/2026, às 15:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1296823** e o código CRC **FFE30B07**.